

Edital

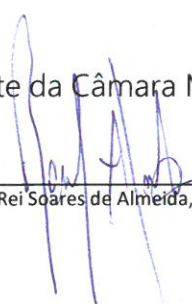
LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira, torna público que, nos termos do art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

- Que não provoquem obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, nem ambiente dos lugares ou da paisagem;
- Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- Não causar prejuízos a terceiros;
- Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos portadores de deficiência.

Mira, 13 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)

NOTA: Este edital deve ser afixado até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral.